



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR**  
RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**  
**SETOR DE LICITA O**

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar/Pa no desempenho de suas atribuices que lhe so conferidas, contratou os servios da empresa **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 04.234.179/0001-00**, atravs do processo licitatrio na modalidade do PREGO ELETRNICO N 032/2022-SEMSA - **Contrataco de empresa especializada no fornecimento de medicamentos da farmcia bsica em geral, injetveis, psicotrpicos e demanda judicial para atender as necessidades do hospital municipal e unidades de sade, pertencentes  Secretaria Municipal de Sade do municpio de Vigia de Nazar/PA.**

A regulamentaco da durao do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da lei n 8.666/93, com arrima na Constituio Federal de 1988, art. 167, inciso II e  1, onde se estabelece regras disciplinando a vigncia das obrigaes assumidas pela Administrao Pblica, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos pblicos.

 pacfico o entendimento de que a durao do contrato administrativo  prazo de sua vigncia, isto , o tempo de sua existncia, sendo este todo o perodo durante o qual o ajuste entre a Administrao Pblica e o particular surtir efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigncia, j que o art. 57,  2, probe a realizao de contratos cuja vigncia seja indeterminada. Abrindo tambm um precedente de prorrogao dos prazos para que a Administrao pblica possa cumprir a finalidade do objeto.

Convm observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alteraes posteriores, que diz o seguinte:

*“Art. 57 – A durao dos contratos regidos por esta Lei ficar adstrita  vigncia dos respectivos crditos oramentrios, exceto quanto aos relativos”: (...).*

*II -  prestao de servios a serem executados de forma contnua, que podero ter a sua durao prorrogada por iguais e sucessivos perodos com vistas  obteno de preos e condies mais vantajosas para a administrao, limitada a sessenta meses*

* 1o Os prazos de incio de etapas de execuo, de concluso e de entrega admitem prorrogao, mantidas as demais clusulas do contrato e assegurada a manuteno de seu equilbrio econmico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR**  
RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**  
**SETOR DE LICITA O**

A doutrina jurdica prev que, a dura o do Contrato Administrativo,  clusula necessria, estabelecendo os prazos de incio de etapas de execu o, concluso, de entrega, de fiscaliza o e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o servio ora prestado pela empresa **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 04.234.179/0001-00**, objeto dos referidos processos,  servio um fornecimento essencial para melhor atender a popula o vigiense. Tendo em vista a necessidades da Secretaria Municipal de Sade – SEMSA, e nesse caso h disponibilidade oramentria, impondo  parte o dever de prorrogar o prazo para acrscimo de 25% no quantitativo dos itens em questo, visando  obten o de condi es mais vantajosas para a administra o.

O inciso II do art. 57 da Lei n 8.666/93 prev a possibilidade de prorrogar a dura o de contratos cujo objeto seja a execu o de servios contnuos, at sessenta meses. A Lei de Licita es no apresenta um conceito especfico para a expresso mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infra legais e entendimentos doutrinrio e jurisprudencial, consenso de que a caracteriza o de um servio como contnuo requer a demonstra o de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se  necessidade de existncia e manuten o do contrato, pelo fato de eventual paralisa o da atividade contratada implicar em prejuzo ao exerccio das atividades da Administra o contratante. J a habitualidade  configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contrata o de terceiros de modo permanente.

A defini o apresentada no Anexo I da Instru o Normativa n 2/2008 da Secretaria de Logstica e Tecnologia da Informa o do Ministrio do Planejamento, Oramento e Gesto:

“I – SERVIOS CONTINUADOS so aqueles cuja interrup o possa comprometer a continuidade das atividades da Administra o e cuja necessidade de contrata o deva estender-se por mais de um exerccio financeiro e continuamente”.

A que caracteriza do carter contnuo do referido servio de fornecimento de medicamentos, injetveis, psicotrpicos e demanda judicial, para atender as necessidades do hospital municipal e unidades de sade, sendo essencial para assegurar a integridade dos pacientes usurios do SUS, de forma rotineira e permanente ou para manter o fornecimento para promover melhorias nas condi es assistenciais da sade da popula o do municpio de Vigia de Nazar/PA.

A que caracteriza o servio como de natureza contnua  a imperiosidade da sua presta o ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuzo ao interesse pblico.



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR **  
RUA PROFESSORA NO MIA BEL M, S/N  - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**  
**SETOR DE LICITA O**

O inciso II do art. 57 da Lei n  8.666/93 autoriza a prorroga o do contrato de presta o de servi o cont nuo independentemente de qualquer previs o em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorroga o, n o h  raz es para condicion -la   previs o em edital e/ou contrato. N o h  porque condicionar a efic cia da Lei a ato administrativo, como   o caso de edital de licita o p blica. Se a situa o concreta subsuma-se   hip tese prevista em Lei, autorizadora da prorroga o, aos contratantes   permitido prorrogar a aven a. A Lei j    o bastante; n o   necess rio que o edital e/ou contrato repita o que est  prescrito na Lei.

Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condi es de regularidade fiscal exig veis para a prorroga o mediante termo aditivo, inclusive disp e de saldo financeiro e or ament rio.

Portanto, com o esgotamento do prazo contratual, haveria perigo de descontinuidade para os fornecimentos p blicos municipais, considerando que a aven a serve para satisfazer necessidades permanentes desta Administra o Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Sa de, na esteira do disposto no art. 57, 11, da Lei n  8.666/93.

Considerando que o saldo do contrato n o foi executado, restando assim res duo dos itens, e que   mais vantajoso para a administra o, a prorroga o do contrato para consumo do saldo, em vista de realiza o de uma nova contrata o

O final do prazo determinado do Contrato n  20230504-004-SEMSA, expira em 04.03.2024 e, havendo previs o or ament ria, a Administra o P blica est  autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condi es iniciais, sem proceder nova licita o.

Vale ressaltar, o art. 65, da Lei 8.666/93, Contratos regidos por esta Lei

**Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poder o ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – Unilateralmente pela Administra o:**

(...)

**b) quando necess ria a modifica o do valor contratual em decorr ncia de acr scimo ou diminui o quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”**

** 1  - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nas obras, servi os ou compras, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edif cio ou de**



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR **  
RUA PROFESSORA NO MIA BEL M, S/N  - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**  
**SETOR DE LICITA O**

**equipamento, at  o limite de 50% (cinquenta por cento)  
para os seus acr scimos**

*Art. 65. Os contratos regidos por est a Lei poder o ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos: (grifamos)*

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da administra o para a justa remunera o da obra, servi o ou fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou, ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  rea econ mica extraordin ria e extracontratual.

Considerando as situa es acima descritas, conclu mos que o fornecimento de medicamentos em gerais para farm cia b sica, injet veis, psicotr picos e demanda judicial, para atender as necessidades da SEMSA, Prestado pela empresa **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 04.234.179/0001-00**, por ser cont nuo e de interesse p blico e sendo servi o essencial tendo em vista a extrema import ncia, necessita de acr scimo de 25% para dar continuidade no servi os de fornecimentos evitando-se transtornos e a interrup o dos servi os p blicos.

O valor Global deste aditivo   de R\$ 128.328,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos e vinte e oito reais), referente CONTRATO N  20230504-004-SEMSA, PREG O PRESENCIAL N  032/2022-SEMSA, e,

No caso vertente,   de se chamar a aten o para tr s condi es:

- a) O pre o proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor pre o do quando da realiza o do processo licitatrio, permanece a continuidade da presta o de servi o de conserva o urbana, denotando que a administra o publica economizar ;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administra o;
- c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e n o houve nenhuma irregularidade na condu o dos servi os prestados e o fiscal de contrato apresentou Nota T cnica avaliando e aprovando a continuidade dos servi os;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

*“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”*

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através dos Contratos, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Cabe registrar que os preços atualmente praticados pela empresa **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 04.234.179/0001-00**, continuam sendo a proposta mais vantajosa ao poder público, o que se pode observar pelas cotações de preços em anexo.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 doze meses, para acréscimo de 25% nos itens do contrato mencionado a nesta justificativa, ou até consumo total dos itens aditivados. Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato que a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços. Propomos o aditivo em questão, tendo em vista o risco de afronta ao princípio da continuidade dos fornecimentos públicos e natureza continuada dos fornecimentos.

Vigia De Nazaré/PA, 25 de março de 2024.

**PAULO HENRIQUE DO N. PINHEIRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMVN





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**FABIO SANTOS SANDIM**  
Membro da Comissão

**EDIVALDO DA CUNHA VILHENA**  
Membro da Comissão